

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO**, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, na cidade de Doutor Pedrinho - SC, torna PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que está contratando através do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2021**, a aquisição de ingressos do jardim zoológico do município de Pomerode, para passeio de estudos dos alunos do Núcleo Educacional Fritz Donner do município de Doutor Pedrinho, com fulcro no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie.

1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, a aquisição de ingressos do jardim zoológico do município de Pomerode, para passeio de estudos dos alunos do Núcleo Educacional Fritz Donner do município de Doutor Pedrinho, conforme segue:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	UNID	302	AQUISIÇÃO DE INGRESSOS DO JARDIM ZOOLOGICO DO MUNICÍPIO DE POMERODE, PARA PASSEIO DE ESTUDOS DOS ALUNOS DO NÚCLEO EDUCACIONAL FRITZ DONNER DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO.	R\$ 20,00	R\$ 6.040,00
TOTAL GERAL:				R\$ 6.040,00	

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste processo correrá a conta das dotações do Orçamento-Programa 2021 do Município, com a seguinte descrição:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
2008 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01010000 – RECEITAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3 – DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

Nome: FUNDAÇÃO HERMANN WEEGE.
CNPJ: 83.495.929/0001-66.
Endereço: Rua Hermann Weege, nº 180, Bairro Centro, cidade de Pomerode - SC, CEP: 89.107-000.
Representante Legal: MAURICIO BRUNS.
CPF: 775.924.179-87.

4 – DA JUSTIFICATIVA E/OU CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Em atendimento ao art. 26¹ da Lei Federal nº 8.666/93, temos por oportuno apresentar elementos para instruir o processo administrativo competente, em especial quanto a caracterização da necessidade pública que justifique a contratação por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando que o Núcleo Educacional Fritz Donner do município de Doutor Pedrinho levará seus respectivos alunos para um passeio educativo ao jardim zoológico do município de Pomerode, com a finalidade de oportunizar aos mesmos o conhecimento da diversidade da fauna e da flora brasileira, realizando posteriormente atividades e trabalhos educacionais relacionados.

Considerando que esta municipalidade realizou o Processo de Dispensa de Licitação nº 48/2021 o qual tem por objeto a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM VEÍCULO ÔNIBUS, PARA DESLOCAMENTO DOS ALUNOS DO NÚCLEO EDUCACIONAL FRITZ DONNER DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, PARA PASSEIO DE ESTUDOS AO JARDIM ZOOLOGICO DO MUNICÍPIO DE POMERODE”.

Considerando que a escola é um lugar para produção de conhecimento, contudo ali é possível estabelecer relações entre aquilo que cada professor ensina e o que acontece no transcórre da vida do sujeito-aluno. Ler e escrever alcança neste espaço, uma proporção gigantesca! E a partir daquilo que se difunde (e publica) através do Projeto Pedagógico escolar, podemos entender o que possibilita este alcance tão significativo do viver o mundo e dar-se conta da sua importância para esse processo de aprendizagem. Ao planejarmos, por exemplo, saídas de campo como a viagem de estudos, para além do tão rico significado que encontramos no ato de viajar, encontramos presente uma ação educacional, parte do ensino e da aprendizagem, talvez inconcebível para quem não está, naquele momento, realizando tal ação.

Considerando que com a realização destas atividades, além de facilitar o processo de aprendizagem, pode constituir-se em uma fonte de enriquecimento cultural, permitindo ao aluno vivenciar a teoria vista em sala de aula na prática, por meio da efetivação dos estudos *in loco*, desta forma, promovendo entendimento, conscientização e valorização da identidade cultural regional dentro de uma proposta pedagógica ampla e diversificada.

Assim, entende-se que as justificativas apresentadas para fundamentar a referida contratação são adequadas, e se ajustam aos ditames da lei, pois como dito, ficou plenamente demonstrada a necessidade de aquisição dos ingressos para realização do passeio educacional, pois estas atividades possibilitarão a promoção de intersecções sociais, culturais e interdisciplinares, atendendo assim o interesse público pretendido.

5 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A pretendida contratação por Inexigibilidade de licitação fundamenta-se na hipótese prevista no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual aduz:

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Assim sendo, busca-se no presente processo o atendimento ao estabelecido no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

6 – DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a FUNDAÇÃO HERMANN WEEGE (jardim zoológico do município de Pomerode), uma vez que é o único zoológico presente em nossa região, situado a aproximadamente 53km da sede do Município de Doutor Pedrinho, o que favorece o deslocamento dos alunos como também o custo do município no transporte dos mesmos.

Importante destacar que de acordo com pesquisa realizada, os outros dois zoológicos mais próximos da sede do município de Doutor Pedrinho ficam localizados nos municípios de Brusque e Balneário Camboriú, os quais encontram-se respectivamente a uma distância aproximada de 102km e 122km, elevando assim demasiadamente o custo com transporte.

Cabe ainda ressaltar que o Zoológico de Pomerode é o maior zoológico de Santa Catarina e conta com 1000 animais com mais de 240 espécies, sendo uma fundação sem fins lucrativos onde todo

valor arrecadado é revertido para o mesmo se manter ativo e proteger as espécies sob cuidado humano, seu trabalho é focado no bem-estar e conservação dos animais.

7 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor unitário e total para aquisição do objeto ora pretendido, é aquele previsto no quadro de preços acima, no item (1) deste Edital.

Em relação ao(s) objeto(s) do presente processo de Inexigibilidade de Licitação, o pagamento será efetuado ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA SUA AQUISIÇÃO, através de depósito bancário na Conta Corrente nº 11301-8, Agência nº 1854-6, do Banco Bradesco de titularidade da contratada, mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente atestado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

8 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Os valores apresentados estão compatíveis com os preços praticados para outros interessados para contratação do mesmo objeto, comprovado através de pesquisa de mercado e anexado junto ao processo.

9 – DA PUBLICAÇÃO:

A presente instrução do processo de Inexigibilidade de Licitação será publicada nos locais de costume e naquele estabelecido na legislação municipal, na forma do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 827, de 29 de novembro de 2013.

A consulta da publicação oficial poderá ser acessada pelo site www.diariomunicipal.sc.gov.br, com a disponibilização do site oficial da municipalidade www.doutorpedrinho.sc.gov.br.

10 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para completa instrução processual, foram carreados aos autos, a proposta de preços da contratada, os documentos relativos a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação econômico financeira estabelecidos em Lei, bem como os demais elementos pertinentes.

11 – DA DELIBERAÇÃO:

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas, encerra-se o presente Termo, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante, pelos membros da Comissão de Licitações (ata em anexo) e pela Assessoria Jurídica, para que produzam seus efeitos legais.

JOSÉ ARILDO DE CASTILHO
Secretário Municipal de Educação e Promoção Social

ASSESSORIA JURÍDICA:

MARCOS GADOTTI
ADVOGADO - OAB/SC 9.390

12 – DA RATIFICAÇÃO:

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente aquisição por Inexigibilidade de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Doutor Pedrinho/SC, 21 de outubro de 2021.

HARTWIG PERSUHN
Prefeito do Município de Doutor Pedrinho /SC